

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO - 237 – PLC 046/21

Vistos, etc.

Trata-se de projeto de lei que visa acrescentar dispositivos atinentes à Lei nº 4.434/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que em virtude da alteração da redação do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, pela EC nº 103/2019, houve a determinação que os municípios instituíssem os seus Regimes de Previdência Complementar.

O projeto de lei que cria o Regime de Previdência Complementar no município foi apresentado na mesma data e, para que seja possível a sua entrada em vigor, a necessidade da alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, por tal motivo o presente processo.

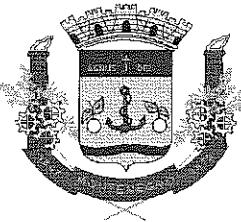
1

Relatei.

Trata-se de assunto de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quanto à iniciativa, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Estadual, visto que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Gaúcha, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 95, XII, alínea "d", da CE/RS. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/RS). Refere o artigo 60 da CE/RS:

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No âmbito municipal, o artigo 48 da Lei Orgânica, à semelhança do artigo 60 da Constituição Estadual, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre certas matérias:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Como se mostra obrigatória a criação do Regime de Previdência Complementar, necessária a alteração legislativa ora sugerida no presente Projeto de Lei.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

2

Montenegro/RS, 17 de setembro de 2021.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961